



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Quinta Secção) de 30 de abril de 2015 — Polynt e Sitre/ECHA

(Processo T-134/13)

«REACH — Identificação de certos sensibilizantes respiratórios como substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Nível de preocupação equivalente — Recurso de anulação — Afetação direta — Admissibilidade — Direitos de defesa — Proporcionalidade»

- 1. Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Atos que lhes dizem direta e individualmente respeito — Afetação direta — Critérios — Decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) que identifica uma substância como suscitando uma elevada preocupação — Recurso interposto por fornecedores da substância — Admissibilidade (Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 31.º, n.º 9, e 59.º) (cf. n.ºs 27, 36-38)*
- 2. Recurso de anulação — Requisitos de admissibilidade — Pessoas singulares ou coletivas — Recurso interposto por vários recorrentes contra a mesma decisão — Legitimidade de um deles — Admissibilidade da totalidade do recurso (Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE) (cf. n.º 39)*
- 3. Recurso de anulação — Pessoas singulares ou coletivas — Conceito de ato regulamentar na aceção do artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE — Todos os atos de alcance geral com exceção dos atos legislativos — Decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) que identifica uma substância como suscitando uma elevada preocupação — Inclusão — Ato que não contém medidas de execução na aceção da referida disposição do Tratado [Artigo 263.º, quarto parágrafo, TFUE; Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 57.º, alínea f), e 59.º] (cf. n.º 40)*
- 4. Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Lista das substâncias enumeradas no artigo 57.º, alínea f), de regulamento — Caráter não exaustivo [Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 16 e artigos 57.º, alínea f), e 59.º] (cf. n.ºs 44-46)*
- 5. Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Procedimento de identificação — Poder de apreciação das autoridades da União — Alcance — Fiscalização jurisdicional — Limites — Erro manifesto, desvio de poder ou ultrapassagem manifesta dos limites do poder de apreciação (Regulamento n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 57.º e 59.º) (cf. n.ºs 52, 53, 105)*

6. *Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Procedimento de identificação — Possibilidade de controlar os efeitos negativos de uma substância através da utilização de medidas de gestão — Circunstância que não obsta à identificação da substância que suscita uma elevada preocupação — Dever da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) de tomar em consideração uma avaliação dos riscos para uma substância da categoria 1 da Diretiva 67/548 — Inexistência [Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigos 57.º; alíneas a) a f), 58.º; n.º 2, 59.º; n.º 4, e 60.º; n.º 2, e Anexo XIV; Diretiva 67/548 do Conselho] (cf. n.ºs 61, 68-71, 81)*
7. *Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Procedimento de identificação — Substância com propriedades persistentes, bioacumuláveis e tóxicas ou muito persistentes e muito bioacumuláveis — Obrigações em matéria de informações a fornecer quanto às substâncias de substituição — Alcance — Incidência eventual de tais informações numa decisão que identifica uma substância como suscitando uma elevada preocupação — Limites (Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 59.º) (cf. n.º 88)*
8. *Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Procedimento de identificação — Determinação do nível de preocupação de uma substância — Análise, caso a caso, na falta de fixação de critérios objetivos pelo regulamento — Violação dos direitos de defesa — Inexistência [Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 16 e artigos 57.º; alínea a) a f), e 59.º; Guia para a identificação das substâncias que suscitam uma elevada preocupação, n.º 3.3.3.2] (cf. n.ºs 95-98)*
9. *Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Procedimento de identificação — Carácter distinto e independente relativamente ao procedimento de avaliação (Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 19 a 21 e 69 e artigos 14.º; 44.º a 48.º e 59.º) (cf. n.ºs 101, 114)*
10. *Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Procedimento de identificação — Decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) que identifica o anidrido ciclohexano-1,2-dicarboxílico como uma substância que suscita uma elevada preocupação — Violação do princípio da proporcionalidade — Inexistência (Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, considerando 16 e artigo 14.º; n.º 6, 44.º a 48.º; 55.º; 58.º; n.º 5, 59.º e 69.º e Anexo XVII) (cf. n.ºs 107, 108, 116, 118-120)*
11. *Aproximação das legislações — Registo, avaliação e autorização das substâncias químicas — Regulamento REACH — Substâncias que suscitam uma elevada preocupação — Procedimento de identificação — Acordo unânime do comité dos Estados-Membros — Abstenção de um Estado-Membro — Não incidência numa decisão votada por unanimidade pelos*

Estados-Membros presentes [Artigo 238.º, n.º 4, TFUE; Regulamento n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 59.º, n.º 8; Regulamento de Processo de comité dos Estados-Membros da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), artigo 19.º, n.º 1] (cf. n.º 126)

Objeto

Pedido de anulação parcial da decisão ED/169/2012 da ECHA, de 18 de dezembro de 2012, relativa à inclusão de substâncias que suscitam uma elevada preocupação na lista das substâncias candidatas, nos termos do artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição das substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396, p. 1), na parte em que esta diz respeito ao anidrido ciclohexano-1,2-dicarboxílico (CE n.º 201-604-9), ao anidrido cis-ciclohexano-1,2-dicarboxílico (CE n.º 236-086-3) e ao anidrido trans-ciclohexano-1,2-dicarboxílico (CE n.º 238-099-9).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Polynt SpA e a Sitre Srl suportarão, para além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).
- 3) O Reino dos Países Baixos, a Comissão Europeia, a New Japan Chemical e a REACH ChemAdvice GmbH suportarão as suas próprias despesas.